



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED

C.N.P.J. 10.689.306/0001/50

Av. Corinto Matos, 260 – Centro- Fone: (89)3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2013 – 2016

CONTRATO TEMPORÁRIO

Contrato nº 054/2015.

**Contrato de prestação de serviços por tempo
determinado nos termos artigo 37, inciso IX, da Constituição
Federal.**

CONTRATANTE: Município de Marcolândia – Secretaria Municipal de Educação - SEMED, CNPJ 10.869.306/0001-50, com endereço à Avenida Corinto Matos, Nº 260, representada neste ato pela Secretária Municipal de educação, Senhora ARMANDINA VIEIRA DE ARAÚJO, RG nº 97002345970 - SSP/CE, CPF nº 642.276.854-00 residente e domiciliado à Rua Izabel Araújo Ramos, nº 80 – Centro, Marcolândia – (PI).

CONTRATADO: Francisco Roldão da Silva, Pessoa Física inscrito no CPF sob o nº: 788.336.393-04, Residente na Rua Francisco José de Carvalho, S/N, Centro – Marcolândia-(PI), doravante denominado simplesmente Contratado, tendo entre si justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições.

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

O Contratado é pessoa física e prestador de serviços autônomo, tipo Carroceiro, e pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a executar para a contratante, os serviços de Distribuição de latas de água potável em carroça, conforme demanda e solicitação dos estabelecimentos de Ensino do Município de Marcolândia-Piauí.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contratado prestará os serviços constantes no “caput” desta cláusula, sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

Cláusula Segunda – Dos Serviços

Os serviços acima mencionados serão prestados pelo contratado, através de seus empregados/prepostos, sob sua única e exclusiva responsabilidade, conforme descrição acima e cronograma apresentado pelos estabelecimentos tomadores de serviços.

Cláusula Terceira – Do Prazo

O presente Contrato vigorará pelo prazo compreendido entre **03/08/2015 até 20 de Dezembro de 2015**, podendo ser prorrogado por igual período na forma da Lei.

Cláusula Quarta – Da Remuneração

O Contratante pagará ao Contratado, em contraprestação dos serviços, o valor correspondente a **R\$ 0,90** (Noventa Centavos) por cada unidade de lata de água potável distribuída, e será pago em moeda corrente, com depósito em conta corrente ou poupança de Titularidade do Prestador de Serviço ou outra forma de pagamento legalmente aceita pela legislação contábil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pelo contratante ao contratado, a qualquer título, sendo de obrigatoriedade do contratado o pagamento de tributos municipais, estaduais, e/ou federais, tais como: ISS, INSS, IRF, ITBI, COFINS, quando necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão efetuados sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante contraprestação da competente Nota Fiscal de prestação de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do contratado pelos serviços prestados ao contratante.

Cláusula Quinta – Das Disposições Gerais

- a) Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade do contratado quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente e devendo o contratado manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados /prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e o contratado.
- b) É expressamente vedada ao Contratado a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.

Cláusula Sexta – Da Rescisão

Qualquer das partes poderá rescindir Unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado com 30(trinta) dias de antecedência, ressalvado o pagamento de serviços já prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente contrato poderá também ser rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista ao contratado o direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

- a) Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da contratada;
- b) O não cumprimento de qualquer obrigação da contratada para com o contratante, sejam obrigações originadas no presente instrumento ou em outras relações comerciais;
- c) Inadimplemento contratual.

Cláusula Sétima – Dos Prejuízos

O contratado responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

Cláusula Oitava – Do Foro

Elegem as partes o foro da Comarca de Marcolândia, Estado do Piauí, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Marcolândia – (PI), 03 de Agosto de 2015.

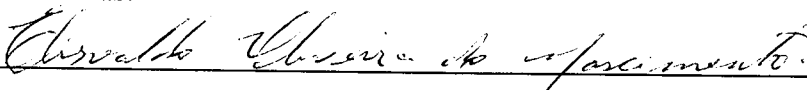


ARMANDINA VIEIRA DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

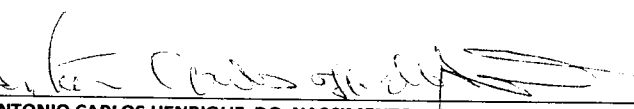


FRANCISCO ROLDÃO DA SILVA
CPF: 788.336.393-04
CONTRATADO

Testemunhas:

1- 

ELISVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO – CPF: 460.857.422-15

2- 

ANTONIO CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO – CPF: 444.205.011-20